GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004426.989.22-4 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Bertioga.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Antonio Carlos Ticianelli.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e Patricia Scabio (OAB/SP nº 166.047).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR SEM NÍVEL UNIVERSITÁRIO. AFASTADO. REVISÃO GERAL ANUAL. ATENDIMENTO AO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SERVIDORES. NÚMERO DESARRAZOADO DE SERVIDORES COMISSIONADOS EM COMPARAÇÃO A EDILIDADES DE ESTRUTURA SIMILAR. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, INCLUSIVE A COMISSIONADOS. DESPESAS CONTRÁRIAS AO INTERESSE PÚBLICO, À RAZOABILIDADE, À ECONOMICIDADE E À MORALIDADE. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de março de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das determinações constantes do mencionado voto.

Decidiu, por fim, condenar o Senhor Antonio Carlos Ticianelli, então responsável pelas contas do Legislativo em 2022, a recompor o erário das

quantias pagas acima do teto constitucional aos servidores mencionados no aludido voto, e, nos termos do artigo 36 e 104, II, da citada Lei Complementar, aplicar-lhe multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, para recolhimento no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm